



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 33, III do Regimento Interno de nº 05/1990, art. 21, VII e considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE-CE, EM 04 ABRIL DE 2024.


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Seção I - Da Presidência

Seção II - Da Direção

Seção III - Da Coordenação de Projetos e Cursos

Seção IV - Do Conselho Geral

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Seção III - Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Discente

CAPÍTULO IV - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

TÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Seção I - Do Programa de Capacitação Profissional

Seção II - Do Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Seção III - Do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Seção IV - Do Programa de Parceria da Câmara Municipal de Várzea Alegre com o Ensino Superior

Seção V - Do Programa de Formação Cidadã

Seção VI - Dos Núcleos de Projetos

Seção VII - Dos Cursos Temporários e Permanentes

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

TÍTULO IV. – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA SEDE

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE VÁRZEA
ALEGRE-CE**

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Escola do Legislativo de Várzea Alegre:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados, conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Poder Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

III - oferecer aos servidores meios para se qualificarem nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

IV - desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VII - integrar os programas de capacitação do Poder Legislativo Federal e Estadual, propiciando a participação de vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

IX - constituir repertório de informações de interesse do Poder Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região; e

X - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e no desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo de Várzea Alegre tem a estrutura organizacional definida na Resolução nº 021/2023.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros da Escola do Legislativo, definidos em sua estrutura organizacional, será a mesma da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Compete aos membros da Escola do Legislativo, conjuntamente e por deliberação da maioria de seus integrantes:

I - fixar as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo por um período determinado;

II - aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola do Legislativo;

III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

IV - propor à Mesa Diretora, modificações na sua estrutura;

V - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Escola do Legislativo decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 4º Os membros da Escola do Legislativo reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente da Escola do Legislativo, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Seção I

Da Presidência

Art. 5º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

I - representar a Escola do Legislativo junto a órgãos públicos e entidades externas;

II - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo;

III - assinar certificados e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

IV - dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas;

V - deliberar, depois de ouvido os demais membros, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas; e

VI - convocar reuniões afetas a Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção

Art. 6º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por vereador ou outro servidor da Casa, por designação, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

I - planejar o trabalho da Escola do Legislativo, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Plenário da Câmara Municipal;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e financeira;

V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos, bem como da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI - propor ao Conselho Geral o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VIII - solicitar ao Presidente reunião com os demais membros da Escola do Legislativo;

IX - propor, ouvido a Coordenação Pedagógica e de Projetos, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo;

X - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;

§ 2º Em caso de licença, o Diretor da Escola do Legislativo deverá delegar suas competências a outro vereador ou servidor, pelo período previsto na licença ou até que finalize o mandato do titular.

Seção III

Da Coordenação Pedagógica e de Projetos

Art. 7º A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo, com formação de nível superior, devidamente nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

I - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Escola do Legislativo, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

II - submeter à apreciação da Direção da Escola do Legislativo os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

III - auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

III - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

IV - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

V - expedir certificados;

VI - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

VII - lavrar atas das reuniões;

VIII - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

IX - informar ao Diretor da Escola do Legislativo a necessidade de material para o desenvolvimento dos programas;

X - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

XI - divulgar os editais de credenciamento e seleção;

XII - promover a divulgação, no âmbito da Casa Legislativa e mídias sociais, das atividades da Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras e programas e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa; e

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º O Coordenador é responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola do Legislativo.

Seção IV

Do Conselho Geral

Art. 8º O Conselho Geral é o órgão deliberativo da Escola do Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Art. 9º O Conselho Geral da Escola do Legislativo será constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, pelo servidor à frente da Diretoria Geral, pelo servidor ao qual foi atribuída a função de Direção da Escola do Legislativo, por um representante do Jurídico e por um vereador, sendo que os 2 (dois) últimos serão designados pelo Presidente.

Art. 10º O Conselho Geral reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em caso de empate nas votações, O Presidente da Escola do Legislativo decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º A reunião será convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 11. Compete ao Conselho Geral:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor modificações na estrutura da Escola do Legislativo e neste Regimento Interno;

III - receber e decidir sobre reclamação, em grau de recurso, do corpo discente, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula;

IV - aprovar o calendário da Escola do Legislativo;

V - aprovar o planejamento dos cursos, palestras e programas;

VI - aprovar os currículos e módulos de ensino, editais de credenciamento/seleção e matrículas;

VII - apreciar os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados;

VIII - propor medidas para a solução de questões disciplinares;

IX - apreciar e responder os requerimentos e recursos;

X - aprovar o relatório semestral de atividades;

XI - propor medidas para a solução de questões disciplinares e;

XII - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Parágrafo único. Deverá constar no relatório semestral de atividades a programação de cursos e a previsão orçamentária para o desenvolvimento da Escola do Legislativo para o semestre.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12. A Escola do Legislativo contratará seu corpo docente em caráter temporário, para a realização dos cursos, palestras e programas, através de medidas legais cabíveis e certificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§1º A contratação de professores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas aos cursos, palestras e programas.

§2º Os servidores da Câmara Municipal de Várzea Alegre poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo, podendo, ministrar cursos ou treinamentos periódicos ou esporádicos para atender as atividades.

Art. 13. O corpo discente é constituído pelos servidores públicos, entidades, estudantes, instituições de ensino e comunidade em geral, regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 14. Em cursos, palestras e programas onde a quantidade total de vagas não seja totalmente preenchida por servidores do Poder Legislativo Municipal, as inscrições poderão ser estendidas aos servidores do Poder Executivo Municipal e a população em geral.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 15. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados e;
- III - recebimento de certificado pelos cursos que ministrou.

§1º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, receberá gratificação prevista em Resolução, devendo ser ministrada a aula, palestra ou curso em horário diferente de seu expediente.

§2º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor ou não, poderá ministrar a aula, palestra ou curso sem a cobrança de honorário ou gratificação, considerando sua contribuição como relevante interesse público.

§ 3º O valor da hora/aula será calculada tomando como base o piso estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com o nível acadêmico.

Art. 16. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida para o curso que foi contratado para ministrar;
- III - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- IV - entregar à Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso e;
- V - ter assiduidade e pontualidade.

Seção III

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 17. São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - ter assegurado cumprido, pelo professor, dos programas das disciplinas;
- III - receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada e comprovação de participação com rendimento e;



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

IV - dirigir reclamação à Coordenação Pedagógica e de Projetos e, em grau de recurso, ao Conselho Geral, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula.

Art. 18. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar e;
- III - ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos, palestras e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital, aprovado pelo Conselho Geral e expedido pelo Diretor Geral.

§ 1º O edital de que trata o caput deste artigo definirá o local, o período de inscrição, o público interno, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º O referido edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições públicas ou privadas, bem como de estagiários e profissionais de empresas terceirizadas.

§ 3º O caput deste artigo contempla apenas a realização de cursos, dispensando Edital nos demais eventos da Escola do Legislativo.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Art. 20. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por Programas, através dos Núcleos de Projetos Permanentes e de Projetos Especiais, com planejamento adequado ao público alvo.

Art. 21. Os Programas da Escola do Legislativo são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Várzea Alegre com os Ensinos Médio e Superior; e

V - Programa de Formação Cidadã.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá também implementar quaisquer outras modalidades de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Geral.

Art. 22. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá celebrar convênios com universidades, faculdades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades da Escola do Legislativo.

Seção I

Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 23. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores públicos, estagiários ou quaisquer profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Várzea, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se também capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Seção II

Do Programa de Capacitação de Agentes Políticos



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Art. 24. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os Vereadores a desenvolverem suas atividades legislativas.

Seção III

Do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 25. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Várzea Alegre na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Do Programa de Parceria da Câmara Municipal de Várzea Alegre com o Ensino Superior

Art. 26. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Várzea Alegre com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio junto ao estudo acadêmico como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá implantar cursos de graduação e de pós-graduação "*lato sensu*", mediante convênio celebrado com Instituições de Ensino Superior, cumpridas as exigências legais.

Seção V

Do Programa de Formação Cidadã

Art. 27. O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento dos cidadãos, agentes comunitários e movimentos sociais os conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade, a organização social em suas comunidades e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais.

Parágrafo único. Os temas estudados deverão ser correlacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, Funções do Estado e o estudo da realidade sócio-política brasileira, além de debates sobre diversas áreas ligadas aos



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

problemas de nossa sociedade e também sobre a elaboração e o conteúdo de políticas públicas locais.

Seção VI

Dos Núcleos de Projetos

Art. 28. O Núcleo de Projetos de Educação Permanente destina-se à formação contínua de todos os servidores da Câmara Municipal de Várzea Alegre, cuja programação se constitui pelos tópicos contidos no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho Geral, outros conteúdos poderão ser acrescentados aos enumerados neste artigo, desde que compatíveis com o objetivo constante no caput.

Art. 29. O Núcleo de Projetos Especiais destina-se, preferencialmente, à qualificação do servidor público, de acordo com sua área de atuação na Câmara Municipal de Várzea Alegre, cuja programação está descrita nos tópicos contidos no Anexo da presente Resolução.

Parágrafo único. Existindo vagas, o servidor público poderá matricular-se em conteúdo específico diverso do previsto neste artigo, para fins de aperfeiçoamento ou crescimento na carreira, com a anuência do Diretor Geral.

Seção VII

Dos Cursos Temporários e Permanentes

Art. 30. São permanentes os cursos correspondentes aos Núcleos Programáticos de Educação Permanentes e de Projetos Especiais.

Parágrafo único. A periodicidade dos cursos específicos obedecerá, prioritariamente, às demandas da Câmara Municipal de Várzea Alegre e do público alvo a serem atendidos pelo planejamento anual da Escola do Legislativo.

Art. 31. São temporários os cursos de curta duração, extensão, atualização e os especiais, estes últimos destinados a atender demandas conjunturais da Câmara Municipal de Várzea Alegre, da Comunidade ou do momento e cenário político.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput poderão ser organizados em forma de palestras, workshops, oficinas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, cursos livres ou outros eventos.

Art. 32. Os cursos referentes ao Núcleo de Projetos Especiais, discriminados no Anexo da presente Resolução, serão destinados aos servidores das áreas a eles correspondentes, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O Conselho Geral poderá condicionar as inscrições ou matrículas nos cursos de que trata o caput à classificação em processo seletivo, podendo o edital estabelecer critérios que favoreçam em até 20 (vinte) pontos percentuais os candidatos provenientes de áreas específicas a que o curso é destinado.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 33. Os requerimentos ou recursos deverão ser respondidos no prazo máximo de 10(dez) dias úteis ou 05(cinco) dias úteis após a reunião do Conselho Geral.

Art. 34. Os atos administrativos da Escola do Legislativo serão postados no site da Câmara Municipal de Várzea Alegre, bem como afixados no mural da Casa.

Art. 35. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 36. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

§1º. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, organizar e desenvolver atividades em outro local.

§2º Os membros da estrutura organizacional poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios e Estados da Federação.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Art. 37. No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Várzea Alegre serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que estas ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Art. 39. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Várzea Alegre, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 40. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, da própria Comissão ou do Plenário da Câmara.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ANEXO AO REGIMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

1. TÓPICOS DO NÚCLEO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE:

1.1 Organização do Município e do Estado;

1.2 Poder Legislativo do Município:

a) Atividades institucionais da Câmara Municipal:

- 1) legislativas;
- 2) deliberativas;
- 3) político-parlamentares;
- 4) de fiscalização e controle; e
- 5) de julgamento.

b) Atividades administrativas da Câmara Municipal:

- 1) apoio à elaboração legislativa e à atividade deliberativa;
- 2) apoio à representação político-parlamentar;
- 3) apoio à fiscalização e ao controle externo e à atividade de julgamento; e
- 4) administração geral da Câmara Municipal.

c) Ao servidor público e o Poder Legislativo:

- 1) aspectos conceituais, legais e éticos.

1.3 Poder Legislativo do Município:

- 1) Constituições da República e do Estado do Ceará;
- 2) Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre; e
- 3) Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.

2. TÓPICOS DO NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS:



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

2.1 Poder Legislativo:

- a) Organização dos Poderes;
- b) Constituições da República e do Estado e Lei Orgânica do Município;
- c) Regimento Interno;
- d) Processo Legislativo;
- e) Fiscalização e Controle;
- f) Atividade político-parlamentar;
- g) Estrutura e funcionamento da Câmara Municipal;
- h) Apoio e assessoramento à atividade legislativa, de fiscalização e controle e político-parlamentar; e
- i) Técnica Legislativa.

2.2 Controle Externo e Fiscalização:

- a) Acompanhamento da execução orçamentária operacional e patrimonial da Administração Pública;
- b) Fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
- c) Prestação de contas; e
- d) Tribunal de Contas.

2.3 Administração Pública:

- a) Fundamentos da Ciência da Administração;
- b) Planejamento e Organização do Município;
- c) Normas de Administração Pública:
 - c.1) administração de recursos humanos; e
 - c.2) administração patrimonial.
- d) Controle da Administração Pública; e
- e) Instrumentos de Administração Pública:



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- e.1) técnicas de elaboração orçamentária;
- e.2) contabilidade pública;
- e.3) técnicas de Auditoria;
- e.4) organização e métodos;
- e.5) outras técnicas de racionalização e modernização administrativa.

2.4 Planejamento e Políticas Públicas:

- a) Política de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Planejamento Municipal;
- e) Orçamento Público;
- f) Assistência Social;
- g) Seguridade Social;
- h) Política de Saúde Pública;
- i) Política Ambiental;
- j) Política de Educação;
- k) Política Cultural;
- l) Política de Defesa Social;
- m) Política de Defesa do Consumidor;
- n) Política de Ciência e Tecnologia; e
- o) Política Energética e Fontes Alternativas.

2.5 Direito:

- a) Direito Constitucional:
 - a.1) Teoria Geral do Estado;
 - a.2) Federalismo;



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- a.3) Separação dos Poderes;
- a.4) Repartição de Competências;
- a.5) Processo Legislativo; e
- a.6) Controle de Constitucionalidade.
- b) Direito Administrativo:
 - b.1) Ato Administrativo;
 - b.2) Licitação;
 - b.3) Contrato administrativo;
 - b.4) Controle Interno e Externo da Administração Pública; e
 - b.5) Agentes Públicos.
- c) Direito Financeiro e Tributário:
 - c.1) Planejamento Orçamentário e Finanças Públicas; e
 - c.2) Sistema Tributário Municipal.
- d) Direito Processual Civil; e
- e) Direito Eleitoral.

2.6 Fundamentos da Ciência Política:

- a) Conceitos e métodos da Ciência Política;
- b) O "homo politicus": indivíduo, sociedade, cultura e política;
- c) Teoria do poder;
- d) O Estado;
- e) Partidos políticos;
- f) Sistemas eleitorais; e
- g) Filosofia política:
 - g.1) a finalidade da política;
 - g.2) ética na política; e
 - g.3) liberdade e autoridade.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

2.7 Redação Parlamentar:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Técnica de Redação;
- c) Redação Oficial;
- d) Redação Legislativa e Parlamentar; e
- e) Técnica de Elaboração de Pronunciamentos.

2.8 Metodologia Científica:

- a) Documentação e Pesquisa:
 - a.1) Histórica;
 - a.2) Sociológica;
 - a.3) Econômica;
 - a.4) Política;
- b) Análise Estatística.